Fundado em 17/06/1822 | Palácio Maçônico - Jair Assis Ribeiro







CRIA O CONCURSO NACIONAL DE PRODUÇÃO LITERÁRIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – 200 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GRÃO MESTRE GERAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos Maçons regulares do Grande Oriente do Brasil, aos Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal e às Lojas que,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as atividades Culturais do Grande Oriente do Brasil;

CONSIDERANDO a importância da produção literária no âmbito do Grande Oriente do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão cultural na programação dos 200 anos do Grande Oriente do Brasil;

CONSIDERANDO que a troca de experiências culturais se traduz em estímulos, formas e métodos de se garantir a difusão, propagação e registro da história e do patrimônio Cultural Maçônico,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o CONCURSO NACIONAL DE PRODUÇÃO LITERÁRIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – 200 ANOS, contemplando as ações realizadas durante o período compreendido de 24 de janeiro a 15 de novembro de 2022, na forma deste Decreto.

Art. 2º O CONCURSO NACIONAL DE PRODUÇÃO LITERÁRIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – 200 ANOS terá como tema central: "GOB: Duzentos anos de uma grande escrita".

Art. 3º O CONCURSO NACIONAL DE PRODUÇÃO LITERÁRIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – 200 ANOS, realizado pelo Grande Oriente do Brasil por meio da Secretaria Geral de Educação e Cultura tem como objetivos: promover a cultura; divulgar a literatura; incentivar a produção de textos em prosa e poesia; incentivar a produção literária nacional; valorizar talentos literários; viabilizar e apoiar o surgimento de novos talentos na literatura maçônica

Fundado em 17/06/1822 | Palácio Maçônico - Jair Assis Ribeiro



brasileira, por meio da seleção de textos que melhor traduzam a sensibilidade dos Irmãos sobre a perspectiva da Maçonaria.

Parágrafo Único. As produções dos textos, objetos deste Decreto, devem tratar, obrigatoriamente, dos aspectos históricos, filosóficos e simbólicos que reflitam sobre os ensinamentos da Maçonaria, devendo estar de acordo com o tema "GOB: Duzentos anos de uma grande escrita".

- Art. 4º Poderão participar do CONCURSO NACIONAL DE PRODUÇÃO LITERÁRIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL 200 ANOS, Maçons ativos que pertençam ao Quadro de Obreiros de Lojas regulares federadas ao GOB, suas esposas, filhos e netos.
- § 1º As inscrições serão individuais e cada candidato concorrerá com apenas um texto inédito que esteja relacionado ao tema "GOB: Duzentos anos de uma grande escrita".
- § 2º Os textos devem ser escritos, especificamente para esse concurso. Não serão aceitos textos que já tenham sido premiados em outros concursos, podendo o participante ser desclassificado a qualquer tempo.
- § 3º Os textos inscritos deverão ser de autoria exclusiva do participante, não cabendo parcerias de quaisquer naturezas.
- § 4º Os textos deverão ser escritos em fonte *Times New Roman*, 14, para o título (centralizado na lauda) e 12 para o nome do autor (na linha seguinte, alinhado à direita) e para o corpo do texto (justificado) com espaçamento 1,5 entre as linhas; com as margens superior e esquerda com 3,0 cm e inferior e direita com 2,0 cm, em um total de, no máximo, 500 palavras.
- § 5º As inscrições acontecerão no período de 24/01/2022 a 30/04/2022, exclusivamente *on-line*, por meio de um formulário de inscrição com o *link* <a href="https://www.gob.org.br/concurso-nacional-de-producao-literaria-200-anos-do-gob/">https://www.gob.org.br/concurso-nacional-de-producao-literaria-200-anos-do-gob/</a> disponibilizado no site do GOB, onde deverão constar, obrigatoriamente:
  - I Nome do autor e CIM, se Maçom, ou documento de identificação, se outros;
  - II Oriente e a Loja do autor e, se não Maçom, a Loja do Maçom de vinculação;
  - III Endereço, telefone e e-mail do autor;
  - IV Categoria do texto: Poesia ou Prosa;
  - V Texto anexado em formato PDF;





- VI Vídeo do autor declamando a poesia ou lendo o texto em prosa com a qual irá concorrer.
  - Art. 5º O processo de seleção acontecerá em duas fases distintas:
- I A primeira fase da seleção dos textos será realizada por uma Comissão Julgadora composta pelos seguintes membros:
  - ⇒ GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS CIM 316.910 Coordenador;
  - ⇒ HÉLIO PEREIRA LEITE CIM 79.844;
  - ⇒ HÉLIO MOREIRA CIM 100.223;
  - ⇒ GUILHERME FAGUNDES DE OLIVEIRA CIM 99.891; e,
  - ⇒ INNOCENCIO DE JESUS VIEGAS CIM 91.155.
- II A segunda fase trata-se da seleção dos textos em poesia e prosa mais bem avaliados, totalizando, no máximo 10 (dez) poesias e 10 (dez) textos em prosa;
- III Os textos serão colocados à disposição dos Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal, Secretários-Gerais e seus Adjuntos, Conselheiros Federais, Presidentes Nacional, Estaduais e do Distrito Federal das Fraternidades Femininas, no site do GOB, para votação, quando destes, serão escolhidas as 2 (duas) poesias e os 2 (dois) textos em prosa mais votados, que serão classificados em 1º e 2º lugares em suas respectivas categorias.
- Art. 6º O Grande Oriente do Brasil, através da Secretaria-Geral de Educação e Cultura e Secretaria-Geral de Comunicação e Informática deverá fazer ampla divulgação do concurso no âmbito do GOB.
- Art. 7º A Comissão de Julgamento não será informada quanto ao nome dos autores dos textos, o que resultará em mais profunda isonomia.
  - Art. 8º Os textos serão analisados com base nos seguintes critérios:
  - I Adequação ao tema proposto: "GOB: Duzentos anos de uma grande escrita":

40 (quarenta) pontos;

II – Originalidade:

30 (trinta) pontos;

Fundado em 17/06/1822 | Palácio Maçônico - Jair Assis Ribeiro



III – Adequações dos recursos poéticos e linguísticos com o título proposto pelo autor:

20 (vinte) pontos;

IV – Declamação e leitura:

10 (dez) pontos.

Art. 9º Em caso de empate, será considerado para critério de desempate a maior nota no total, dos itens avaliados pela comissão na seguinte sequência:

- I Adequação ao tema proposto: "GOB: Duzentos anos de uma grande escrita";
- II Originalidade;
- III Adequações dos recursos poéticos e linguísticos com o título proposto pelo autor;
- IV Declamação e leitura.
- Art. 10 Serão contempladas com a premiação as 2 (duas) **POESIAS** mais bem classificadas, cabendo:
  - I 1º LUGAR: um notebook, e
  - II 2º LUGAR: um *smartphone*.
- Art. 11 Serão contemplados com a premiação os 2 (dois) **TEXTOS EM PROSA** mais bem classificados, cabendo:
  - I 1º LUGAR: um notebook, e
  - II 2º LUGAR: um *smartphone*.
- Art. 12 Os textos classificados na primeira seleção comporão o material para a realização de um livro no formato de *e-book* a ser organizado pelo GOB por meio da Secretaria Geral de Educação e Cultura e incluído na Biblioteca Virtual do Grande Oriente do Brasil.
- § 1º. Os direitos autorais das peças literárias inscritas no CONCURSO NACIONAL DE PRODUÇÃO LITERÁRIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL 200 ANOS passam a integrar o acervo do patrimônio cultural do Grande Oriente do Brasil todos os direitos de veiculação, por quaisquer meios, métodos, mídias e formas, inclusive editar versões para qualquer idioma.

Fundado em 17/06/1822 | Palácio Maçônico - Jair Assis Ribeiro



- § 2º. Os autores respondem pessoal e individualmente pela originalidade e veracidade das opiniões e afirmações contidas nos seus respectivos trabalhos, isentando o Grande Oriente do Brasil de qualquer responsabilidade e gravame, quanto à autoria ou opinião.
- Art. 13 Os dois textos vencedores de cada categoria, POESIA E PROSA, serão divulgados no INFORMATIVO GOB JUNTO DE VOCÊ, 1 (um) de cada categoria a cada semana.
- Art. 14 Os autores inscritos cederão os direitos de publicação, exposição e divulgação dos seus textos, objetos deste DECRETO, ao GOB sem nenhum tipo de ônus.
- Art. 15 O resultado será divulgado pelo GOB, por meio da Secretaria Geral de Educação e Cultura no dia 15/10/2022, sendo a premiação, dos dois primeiros colocados de cada categoria, realizada por ocasião de evento em comemoração aos duzentos anos de fundação do GOB no ano de 2022.
- Art. 16 A inscrição implica concordância e aceite de todos os pontos contidos neste Decreto.
- Art. 17 Os inscritos no concurso são os exclusivos responsáveis por todas as informações prestadas no momento da inscrição.
- Art. 18 As etapas do CONCURSO NACIONAL DE PRODUÇÃO LITERÁRIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL 200 ANOS obedecerão ao seguinte calendário:
- § 1º A divulgação do Decreto do Concurso terá início no Boletim Oficial do GOB do dia 17 de janeiro de 2022;
- § 2º As inscrições do Concurso estarão abertas, exclusivamente *on-line*, no período de 21 de janeiro a 30 de abril de 2022;
- § 3º A avaliação e seleção dos trabalhos serão no período de 1º de maio de 2022 a 30 de julho de 2022;
- § 4º A divulgação da 1º avaliação e seleção de textos classificados em Poesia e Prosa será dia 31 de agosto de 2022;
- § 5º A votação pelos demais julgadores dos 10 (dez) textos em poesia e 10 (dez) textos em prosa será no período de 1º de setembro a 14 de outubro de 2022;
  - § 6º Resultado: dia 15 de outubro de 2022.
  - § 7º Publicação dos textos vencedores no Informativo GOB JUNTO DE VOCÊ será:



I – 1º LUGAR POESIA E PROSA: dia 18 de outubro de 2022, e

II – 2º LUGAR POESIA E PROSA: dia 25 de outubro de 2022.

Art. 19 Casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Julgadora, em conjunto com o Secretário Geral de Educação e Cultura.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no Poder Central em Brasília, Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, da E: V:, 201° da fundação do Grande Priente do Brasil.

MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES

**G**rão-Mestre Geral

MAURÍLIO GOMES DE OLIVEIRA

Secr∴ Geral de Administração e Patrimônio

RUY FERREIRA BORGES

Secr∴ Geral da Guarda dos Selos

LEONARDO AUGUSTO REIS

Secr∴ Geral de Educação e Cultura